

TELEMEDICINA

Tem o objetivo de minimizar a exposição do paciente e a aglomeração de pessoas no pronto atendimento, em vigência da epidemia de Covid-19.

COMO DEVE SER REALIZADA A TELECONSULTA ?

Deve ser realizada respeitando-se o que está disposto na Portaria 467/2020 do Ministério da Saúde e na Resolução CFM 1643/2002

QUAL PLATAFORMA DEVO UTILIZAR?

O atendimento deverá ser efetuado diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação que garanta a integridade, a segurança e o sigilo das informações. Pode ser realizado por meio de qualquer plataforma, desde que respeite o disposto acima.

POSSO REALIZAR TELEMEDICINA POR WHATSAPP?

O WhatsApp não preenche os pré-requisitos contidos na norma, podendo ser utilizado para orientação, conforme Parecer CFM 14/2017.

COMO IDENTIFICAR O PACIENTE?

Solicitar envio eletrônico de documento com foto.

TENHO QUE GRAVAR O ATENDIMENTO?

Não.

COMO DEVO REGISTRAR O ATENDIMENTO?

O atendimento deve ser registrado em prontuário clínico que deverá conter:

1. Dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
2. Data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento;
3. Número do conselho regional profissional e sua unidade de federação.

PODE SER UTILIZADA PARA PRIMEIRA CONSULTA?

Sim, desde que, a critério do médico assistente, não seja imprescindível a realização de exame físico para conclusão diagnóstica e terapêutica.

POSSO PRESCREVER SEM EXAME DIRETO DO PACIENTE?

Sim, desde que o exame físico não seja imprescindível para a conclusão diagnóstica e terapêutica

[Digite aqui]

O ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA PODE SER FEITO POR QUAIS ESPECIALIDADES?

O atendimento por telemedicina pode ser feito por todas as especialidades.

O ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA SÓ PODERÁ SER FEITO PARA PACIENTES PARTICULARES?

O atendimento por telemedicina poderá ser feito para todos os pacientes, no âmbito público ou privado.

POSSO COBRAR PELO ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA?

Sim. A negociação é livre entre as partes nos casos de paciente particular. No caso de serviço público, a negociação deverá ocorrer entre os médicos e os gestores de saúde. Nos casos de pacientes conveniados, o pagamento será regulamentado pela ANS com a operadora de plano de saúde.

A TELEMEDICINA ESTÁ REGULAMENTADA PARA USO REGULAR A PARTIR DE AGORA?

Não. A telemedicina nestes moldes é uma medida provisória e em caráter de excepcionalidade. Estará em vigência no período do enfrentamento da epidemia de Covid-19.

QUE TIPO DE ATENDIMENTO POSSO REALIZAR POR TELEMEDICINA?

Qualquer tipo de atendimento em que o exame físico presencial não seja indispensável para conclusão diagnóstica e terapêutica.

POSSO EMITIR ATESTADO E/OU RECEITA A DISTÂNCIA?

Sim. A emissão de receitas, atestados médicos, relatórios e solicitação de exames complementares a distância será válida em meio eletrônico mediante:

1. Uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil);

2. O uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

3. Atendimento dos seguintes requisitos

a) identificação do médico;

b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico;

c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.

[Digite aqui]

O atestado deve conter:

1. Identificação do médico, incluindo nome completo e CRM;
2. Identificação e dados do paciente;
3. Registro de data e hora do atendimento;
4. Tempo de afastamento.

A prescrição da receita deve observar os requisitos previstos em atos da vigilância sanitária (Anvisa).

No caso de medida de isolamento determinada por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico:

Termo de consentimento livre e esclarecido (Portaria 356/GM/MS/2020) ou

Termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam no mesmo endereço (Portaria 454/GM/MS/2020)

COMO VIABILIZAR A ASSINATURA DIGITAL?

Por meio da aquisição do certificado A1 de pessoa física nas entidades certificadoras, conforme legislação específica vigente.

O PACIENTE TERÁ DIREITO A "RETORNO"?

Sim. O "retorno" ou reavaliação do atendimento deverá respeitar a necessidade de cada caso e não poderá ser cobrado. (resolução CFM 1958/2010)

[Digite aqui]